



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.430.361 - SC (2012/0025081-0)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : TSENG TO CHING
ADVOGADO : LUIZ RENATO CAMARGO
AGRAVADO : PEDRO ANTUNES
ADVOGADO : VLADIMIR DE MARCK E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - CÓPIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DO PORTE DE REMESSA E RETORNO DO RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA - PENA DE DESERÇÃO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.

1.- As cópias que comprovam o preparo do Recurso Especial (porte de remessa e retorno e custas) são peças essenciais à verificação da regularidade recursal, e devem ser juntadas aos autos no momento da interposição do Agravo de Instrumento sob pena de deserção. Desta forma, inafastável a incidência das Súmulas STJ/187 e STF/288.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.

3.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de junho de 2012(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.430.361 - SC (2012/0025081-0)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : TSENG TO CHING
ADVOGADO : LUIZ RENATO CAMARGO
AGRAVADO : PEDRO ANTUNES
ADVOGADO : VLADIMIR DE MARCK E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

1.- TSENG TO CHING interpõe Agravo Interno contra Decisão de e-STJ fls. 138, proferida pelo E. Ministro ARI PARGENDLER, que negou seguimento ao recurso em epígrafe sob o seguinte fundamento:

O recurso especial interposto no tribunal a quo é intempestivo porque, a intimação do acórdão recorrido se deu em 12 de maio de 2010 (fl. 81), o respectivo prazo expirou em 27 de maio de 2010, e, não obstante isso, só no dia 28 subsequente o recurso foi protocolado (fl. 84).

Como quer que seja, não foi trasladada a cópia do comprovante de pagamento das custas do recurso especial e do porte de remessa e retorno dos autos.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento.

2.- O Agravante afirma que ser o recurso tempestivo e que a legislação não exige a apresentação de tais peças quando da interposição do Agravo de Instrumento (e-STJ fls. 207/218).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.430.361 - SC (2012/0025081-0)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

3.- A irresignação não merece prosperar.

4.- Esta Corte possui entendimento no sentido de ser *necessária a juntada da cópia do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno do recurso especial, no ato de interposição do agravo de instrumento, notadamente porque é facultado ao relator, desde logo, julgar o próprio recurso que teve seguimento denegado pelo Tribunal de origem, com a condição de que contenha o instrumento os elementos necessários a tal julgamento, conforme dicção do § 3º do aludido dispositivo legal* (AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 811.851/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2008, DJe 17/03/2008).

As cópias que comprovam o preparo do Recurso Especial (porte de remessa e retorno e custas) são peças essenciais à verificação da regularidade recursal, e devem ser juntadas aos autos no momento da interposição do Agravo de Instrumento sob pena de deserção. Desta forma, inafastável a incidência das Súmulas STJ/187 e STF/288.

5.- Assim sendo, embora considerasse tempestivo o Recurso Especial, mantém-se incólume a decisão agravada pelo segundo fundamento.

6.- Pelo exposto, nega-se provimento ao presente Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0025081-0

AgRg no
Ag 1.430.361 / SC

Números Origem: 20050098756 20060327715000100 20060327715000101

EM MESA

JULGADO: 19/06/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TSENG TO CHING
ADVOGADO : LUIZ RENATO CAMARGO
AGRAVADO : PEDRO ANTUNES
ADVOGADO : VLADIMIR DE MARCK E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Mútuo

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TSENG TO CHING
ADVOGADO : LUIZ RENATO CAMARGO
AGRAVADO : PEDRO ANTUNES
ADVOGADO : VLADIMIR DE MARCK E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.